



DECRETO Nº 4.978/2024, de 03 de junho de 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“Dispõe sobre a aprovação do chacreamento “Vila dos Ipês”, de propriedade de A & C Empreendimentos Imobiliários LTDA e outra, e dá outras providências.”

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa **A & C Empreendimentos Imobiliários LTDA**;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Obras, mediante parecer técnico da engenharia, opinou favoravelmente a aprovação do chacreamento;



DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Chacreamento denominado “Vila dos Ipês”, com área total de 11.081,14m² (onze mil, oitenta e um metros e catorze centímetros quadrados), Matrícula nº 22.428 do Cartório Local, caracterizada como área de Zona de Urbanização Específica – ZUE (conforme Decreto Municipal nº 4.868/23), localizada no bairro rural do Açude, na Estrada Municipal que liga a sede do Município de Borda da Mata ao bairro da Serrinha, zona rural do Município de Borda da Mata, tendo como empreendedor a empresa *A & C Empreendimentos Imobiliários LTDA*, conforme certidões, plantas, memorial descritivo e demais documentos que ficam fazendo parte deste Decreto.

Art. 2º - O chacreamento é composto por uma área de 11.081,14m² (onze mil, oitenta e um metros e catorze centímetros quadrados), discriminadas da seguinte forma:

Área total do terreno.....	11.081,14m ² – 100%
Área total dos lotes.....	7.185,64m ² – 64,85%
Sistema Viário.....	809,52m ² – 7,305%
Área Livre.....	3.050,82m ² – 27,532%
Número de lotes.....	07



Art. 3º. O projeto de chaceamento aprovado por esse decreto é de inteira responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista Cristiane Ribeiro Nunes Fernandes, inscrita no CAU A1238043 – RRT nº 13335964.

Art. 4º. As edificações serão exclusivamente residenciais unifamiliares, com até dois pavimentos, e deverão seguir as diretrizes da Lei Municipal de Chaceamento (2.188/2019), bem como as disposições do Plano Diretor, ficando o empreendedor responsável pelas obras de infraestrutura do chaceamento.

Art. 5º. Em garantia da realização das obras, fica caucionada a chácara de nº 6 do referido empreendimento.

Art. 6º. Com a presente aprovação e o registro do chaceamento, ficam incorporadas ao patrimônio público municipal as áreas referentes às vias públicas, às verdes e institucionais, localizadas e previstas no chaceamento.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 03 de junho de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal